



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

Ofício nº 2086/SMADS/GAB/2022

Ref.:Ofício Notificação nº 400/2022 - GP - CESB

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao solicitado no documento em epígrafe, encaminhamos anexa manifestação do setor técnico desta Pasta, (SEI 069023957).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Senhor

JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA

Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região

CESB - Confederação do Elo Social Brasil

presidencia@elosocial.org.br

End. Cecília Bonilha, 145



Marcelina Conceição dos Santos

Chefe de Gabinete

Em 06/09/2022, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069923464** e o código CRC **94716657**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6024.2022/0006880-2

SEI nº 069923464



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gestão SUAS

Rua Líbero Badaró, 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9703

PROCESSO 6024.2022/0006880-2

Encaminhamento SMADS/GSUAS Nº 069023957

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

SMADS/GAB/CG

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao ofício de notificação de autoria da Confederação Elo Social do Brasil (068923769) que versa sobre a possibilidade de implantação do Centro de Socialização, Ressocialização e Profissionalização (CSRP), gostaríamos, primeiramente, de manifestar nossos votos de estima e consideração à organização, tal como a proposta, que tem o potencial de contribuir para uma sociedade menos desigual. Em primeiro lugar, cumpre salientar que um projeto desta envergadura deve contar com um esforço intersecretarial e não apenas da pasta de Assistência Social.

Em segundo lugar, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993), o Sistema Único de Assistência Social possui caráter descentralizado, tendo uma gama de serviços e fluxos estabelecidos para atender a população mais vulnerável. Assim, o SUAS se estrutura a partir de três diretrizes: (i) a proteção social; (ii) a defesa de direitos/garantias fundamentais; e, (iii) a vigilância socioassistencial. Ainda, a Política de Assistência Social se pauta pelo fortalecimento de vínculos sociais, potencializada, quando cabível, por meio da oferta de Programas de Transferência de Renda (PTRs) e benefícios eventuais.

No município de São Paulo, as normativas que regem a política de assistência social determinam uma série de serviços tipificados que se espelham nas diretrizes federais, além de incluir outras especificidades da municipalidade. A Portaria 46/SMADS/2010 é o principal instrumento que determina as ofertas de serviços socioassistenciais na cidade. Por meio desta legislação e outros instrumentos complementares - como a Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e o Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 - regula-se as parcerias estabelecidas entre esta Secretaria e as organizações sociais para prestação de serviços socioassistenciais. Estes para serem instalados devem ser tipificados conforme a legislação dentro da estrutura prevista pelo SUAS, sob o guarda chuva da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade). Tendo isso em vista, conforme Art. 30 da IN03/SMADS/2018, as organizações que quiserem participar da ampla concorrência do edital de chamamento público devem ter ordem de certificação expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), além de credenciamento junto à SMADS. No entanto, os editais só podem ser estabelecidos para firmar parcerias para oferta de serviços tipificados - como os Centros para Criança e Adolescentes, Centros para Juventude, Centros de Acolhida, Medidas Socioeducativas etc (Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/portarias/portaria_46-2010.pdf)

Assim, reconhecendo que proposta realizada pela organização busca a redução de desigualdades, esta não pode ser enquadrada dentro da Política Nacional de Assistência Social e tampouco às diretrizes municipais estabelecidas por lei. Por não se tratar de uma oferta socioassistencial estabelecida pelo SUAS, esta Secretaria não possui competência para legislar, autorizar ou administrar a instalação de um serviço não tipificado na política ou complexo de serviços como o CSRP. Ainda, reforçamos que esta deliberação é de caráter intersecretarial e não compete a esta Secretaria definir a instalação de um centro como este no município.

Sendo o que compete esta pasta, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Marcela Garcia Corrêa

Assessor(a) III

Em 31/08/2022, às 16:18.



Regina Alves Ribeiro

Coordenador(a) V

Em 31/08/2022, às 16:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069023957** e o código CRC **E0D2CAEF**.
